

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Moçambique – AJUDEM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Moçambique – AJUDEM

Maputo, 21 de Março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, primeira série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Excia Governadora da Província

do Maputo de 1 de Agosto de 2013, foi atribuído, ao senhor Carlos João dos Santos Camurdine, o Certificado Mineiro n.º 6259 CM, válida até 23 de Julho de 2015 para a extração de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	26° 13' 45,00''	32° 08' 00,00''
2	26° 13' 15,00''	32° 08' 00,00''
3	26° 13' 15,00''	32° 08' 15,00''
4	26° 13' 00,00''	32° 08' 15,00''
5	26° 13' 00,00''	32° 08' 30,00''
6	26° 13' 15,00''	32° 08' 30,00''
7	26° 13' 15,00''	32° 08' 30,00''
8	26° 13' 45,00''	32° 08' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, primeira série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 1 de Agosto de 2013, foi atribuído ao senhor Carlos J. dos Santos Camurdine, o Certificado Mineiro n.º 6260CM, válida até 23 de Julho de 2015 para a extração de pedra de construção, no distrito de Namaacha, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	26° 12' 45,00''	32° 14' 15,00''
2	26° 12' 15,00''	32° 15' 15,00''
3	26° 14' 00,00''	32° 15' 15,00''
4	26° 14' 00,00''	32° 14' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Moçambique – AJUDEM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação da Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Moçambique adiante designada também pela sigla AJUDEM.

Dois) A AJUDEM reger-se-á pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AJUDEM é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidades jurídicas, autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AJUDEM tem a sua sede em Maputo e a nível nacional será representada por delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AJUDEM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AJUDEM tem por objectivos:

- a) Realizar projectos de âmbito nacional que promovem o auto-emprego a jovens;
- b) Criar programas e campanhas que visam a promoção cultural dos jovens da comunidade;
- c) Participar em campanhas de alfabetização e promover a prática do desporto;
- d) Organizar cursos de formação que visam apoiar a juventude e a comunidade em geral;
- e) Criar bibliotecas, orquestras, grupos desportivos e culturais;
- f) Estudo dos problemas da juventude na sociedade;

- g) Organizar exposições e feiras para divulgar trabalhos feitos pelos jovens na comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da AJUDEM as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras desde que se identifiquem com o objectivo da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Os interessados deverão apresentar, por escrito, as suas candidaturas ao Conselho de Direcção, devendo ser apoiadas por pelo menos um membro fundador.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) A AJUDEM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) Membros fundadores – são os que conceberam a ideia da criação da AJUDEM e os que fizeram parte da primeira assembleia-geral da constituição da associação.

Três) Membros efectivos - são os que se associaram, satisfazendo os requisitos indicados nos artigos sexto e sétimo dos estatutos.

Quatro) Membro honorários - são os que deram ou venham a dar o seu apoio moral em benefício da AJUDEM.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AJUDEM:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Requerer a sua desvinculação da associação;
- e) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes a condição de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AJUDEM:

- a) Exercer com amor e dedicação os cargos para que tenham sido eleitos;
- b) Pagar regularmente as cotas definidas;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- d) Denunciar quaisquer tentativas de pôr em causa o bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros da AJUDEM que de forma reiterada faltarem ao cumprimento dos seus deveres, e de acordo com a gravidade dos factos, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária;
- e) Exclusão.

Dois) As sanções indicadas nas alíneas a), b), c) e d) serão aplicadas pelo Conselho de Direcção.

Três) A exclusão de um membro é proposto pelo Conselho de Direcção e carece de aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da AJUDEM

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Doação e subsídios de terceiros;
- c) Outras receitas legalmente exequíveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O património da AJUDEM é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos pelos fundos da associação ou doados por terceiros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da AJUDEM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é um órgão máximo da AJUDEM e compreende todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano, devendo ser convocado com trinta dias de antecedência através de convocatórias dirigidas a cada um dos membros indicando o dia, hora, lugar e a ordem dos trabalhos do dia.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, pelo Conselho fiscal ou por dois terços dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral só poderão deliberar em presença de pelo menos metade dos seus membros. Se até meia hora depois da hora marcada não estiverem presentes na sala de trabalhos aquele número, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Quatro) As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) O presidente da Assembleia Geral são quem preside as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o balanço anual das actividades desenvolvidas pela AJUDEM a ser apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Fixar o montante da jóia e das quotas mensais;
- c) Alterar os estatutos mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos de votos dos membros presentes;
- d) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação mediante voto favorável de pelo menos três quartos de votos de todos os membros;

f) Aprovar todas as deliberações compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação;

g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da AJUDEM.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AJUDEM, que dirige e administra o património e representa a associação para todos os efeitos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Secretário-geral adjunto;
- e) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente e só pode deliberar em presença da maioria dos seus membros.

Dois) O Mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos renováveis.

Três) O Conselho de direcção reúne-se uma vez por mês.

Quatro) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir orientações gerais da AJUDEM;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento da AJUDEM, bem como, a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessário;
- c) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano e os programas de actividades anuais;
- d) Deliberar sobre a admissão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente do conselho de direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Assinar a correspondência do conselho de direcção;

c) Orientar todo trabalho do Conselho de Direcção;

d) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos relativos à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do vice-presidente do conselho de direcção)

Ao vice-presidente compete, em especial auxiliar o presidente, exercer funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Direcção pelo presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Assegurar o funcionamento interno do Conselho de Direcção;
- b) Exercer funções que forem delegadas pela Direcção e pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do secretario geral adjunto)

Compete ao secretário geral adjunto:

- a) Auxiliar o secretário geral;
- b) Exercer funções que lhes forem delegadas pela direcção;
- c) Substituir o secretário geral nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Tesoureiro)

Ao tesoureiro compete:

- a) Gerir contabilisticamente os fundos da AJUDEM;
- b) Fiscalizar, cobrar e depositar verbas financeiras em estabelecimentos bancários que tenham sido indicados pela Direcção;
- c) As verbas financeiras depositadas só poderão ser levantadas por meios de cheques assinados pelo presidente da Direcção ou vice-presidente e pelo tesoureiro do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão independente com funções de controlo e fiscalização disciplinar, financeira e patrimonial da AJUDEM.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais que se reúnem pelo menos duas vezes por semestre.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomados por consenso.

Três) Na falta de consenso, recorrer-se-á à votação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da AJUDEM;
- b) Examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do presidente do Conselho Fiscal)

Um) Convocar e presidir as sessões de trabalho do Conselho Fiscal.

Dois) A convocação das sessões de trabalho do Conselho Fiscal é feita com uma antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos vogais)

Aos vogais compete colaborar com o presidente do Conselho Fiscal em todas as actividades da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens, nos termos da lei e dos estatutos, devendo ser criada uma comissão liquidatária composta por membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da AJUDEM coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e verificação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária que se realizará até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos e duvidas)

Um) A regulamentação da vida da AJUDEM não expressamente estabelecida nos presentes estatutos será objecto de regulamentação interna sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas no âmbito do presente estatuto e demais regulamentação interna da AJUDEM serão resolvidos com recurso a lei aplicável e por deliberação da Assembleia Geral.



Global Imo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391473, uma sociedade denominada Global Imo, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Global Capital – Sociedade de Gestão de Prestações, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representada pela senhora Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J842750, emitido pelo Governo Civil do Porto, República portuguesa, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove;

Segundo. Raúl Fernando Torres da Costa, casado sob regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M077122, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, República Portuguesa, aos doze de Março de dois mil e doze;

Terceiro. Vítor Manuel Maia Carvalho, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M445677, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, República Portuguesa, aos catorze de Dezembro de dois mil e doze.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Imo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, a gerência, por simples deliberação, transferir livremente para qualquer outro local do território nacional,

bem como abrir, transferir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei permita e os sócios reunidos em assembleia deliberem por voto maioritário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações, consultadoria e prestação de serviços, promoção imobiliária, desenvolvimento de projectos imobiliários, implementação de projectos imobiliários, joint-venture, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer sociedades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios, que directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: uma de dez mil meticais; uma de nove mil meticais e uma de mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital para o sócio Global Capital, Limitada; quarenta e cinco por cento para o sócio Raúl Fernando Torres da Costa; e cinco por cento para o sócio Vítor Manuel Maia Carvalho, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Há prestações suplementares até quinhentas vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares serão efectuadas na proporção do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade dada através de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão seja feita a pessoas estranhas á sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Quatro) Em caso de desavença entre sócios, originários ou não originários, sempre que um dos sócios proponha a aquisição da participação no capital da empresa de outro ou outros sócios por um determinado valor, o outro ou outros sócios, estão obrigados a vender, ou caso assim não queiram, a comprar pelo mesmo preço. O valor será calculado em função do preço de cada unidade percentual do capital da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, como para os sócios.

Dois) As reuniões de assembleia geral realizar-se-ão, de preferência, na sede da sociedade.

Três) A sua convocação é feita por um dos seus administradores por meio de carta

registada, com aviso de recepção, por fax ou por e-mail, com uma antecedência mínima de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração, ou quando requeridas por sócios que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Par além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- Eleger alterar os membros da administração;
- Discutir os relatórios do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a transmissão, oneração ou hipoteca sobre quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis, desde que representem vinte e cinco por cento dos activos desta; e
- Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiada, a entrada da sociedade numa joint venture ou qualquer pessoa ou sociedade, fusão, cisão e aquisição ou venda de participação social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão a que cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, possuindo, para tal, os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por um ou mais membros eleito trienalmente pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre, ou com frequência que considere adequada para a eficiência do negócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- Dois gerentes, ficando desde já nomeados, como tal, os sócios Global Capital, Limitada, representada pela sua sócia Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro e Raúl Fernando Torres da Costa; e
- De qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de assembleia geral a realizar até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas legais, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de direito, que podem manifestar, por escrito, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor que figura no último balanço

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer ato que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto neste pacto;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de um ano;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas *b)* a *h)* do número um deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas terá que corresponder ao seu valor apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo, o seu quantitativo, ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Quatro) Se por falecimento de um sócio, a quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e legislação complementar da República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Armadura Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428776, uma sociedade denominada Armadura Investments, Limitada, entre:

Ian Thomas Krohn, solteiro, maior, de nacionalidade americana, natural do Estado Nebraska, residente na cidade de Maputo, Avenida Marien N'Guoabi, número setecentos e quarto, Bairro de Malhangalene, Portador de DIRE n.º 11US00021163I, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos treze de Junho de dois mil e treze e válido até treze de Junho de dois mil e catorze;

David Nicholas Terpstra, casado, maior, de nacionalidade americana, natural do Estado Califórnia, residente na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, número cinco mil quarenta e um, Bairro de Vinte e Cinco de Junho, Portador de DIRE n.º 11US00002654, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos três de Julho de dois mil e treze e válido até três de Julho de dois mil e catorze.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Armadura Investments, Limitada, a sua sede sita na cidade de Maputo na Avenida Base N'Tchinga, número cinquenta e cinco, Bairro de Coop.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais dentro e fora do território nacional quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para projectos e negócios com objectivos sociais positivas;
- b) A criação de riqueza para as populações desfavorecidas;
- c) Investimentos em projectos criados exclusivamente para os meios sociais;
- d) Prestação de serviços diversos;
- e) Industria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuída: uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ian Thomas Krohn, equivalente a cinquenta por cento; e outra quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Dave Terpstra, equivalente a cinquenta por cento do capital respectivamente.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas por qualquer outro meio.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ian Thomas Krohn, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e designação dos ganhos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozambican Edge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429241., uma sociedade denominada Mozambican Edge, Limitada, entre:

Global Edge Group, LLC, uma sociedade de direito comercial, com sede no Texas, registada junto da Conservatória de Registo de Comercial, sob NUEL 801699260, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, com poderes bastantes, para o efeito, conferidos pela acta da assembleia geral da Global Edge Group, LLC, datada de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, que ora aqui se junta;

The Global Edge Consultants LLC, uma sociedade de direito comercial, com sede no Texas, registada junto da Conservatória de Registo de Comercial, sob NUEL 800970478, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes, para o efeito, conferidos por acta da assembleia geral da The Global Edge Consultants, LLC, datada de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambican Edge, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de recrutamento de mão-de-obra para os sectores mineiro, petrolífero e outros;
- b) Fornecimento de consultores e trabalhadores para os sectores mineiro, petrolífero e outros;
- c) Alocação de trabalhadores nacionais e estrangeiros autorizados a trabalhar em Moçambique nos diversos sectores, com particular enfoque para os sectores mineiro e petrolífero;
- d) Prestação de serviços de consultoria em mateira de contratação, fornecimento de mão-de-obra, procura e oferta de trabalho; e
- e) Prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Global Edge Group, LLC;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia The Global Edge Consultants LLC.

Dois) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios, porém, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração por carta registada com aviso

de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física, para esse efeito, designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral a ser designado pela assembleia geral por um período de dois

anos renováveis. A assembleia geral pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GYF – Global e Finance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100391457 uma sociedade denominada GYF-Global e Finance, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Globalcapital, Limitada, com a sua sede situado na Rua da Argélia, número duzentos e quarenta e quatro, na cidade de Maputo, representada pela senhora Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00005468I;

Segundo. Global Eventos, Limitada, com a sua sede situado na Rua da Argélia, número duzentos e quarenta e quatro na cidade de Maputo, representada pela senhora Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00005468I.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação GYF – Global e Finance, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a gerência, por simples deliberação, transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei permita e os sócios reunidos em assembleia deliberem por voto maioritário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Tem como objecto, consultadoria económica-financeira, prestação de serviços, contabilidade, auditoria, promoção e gestão imobiliária, gestão de participações, representação e acessoria de marcas e produtos nacionais e internacionais, trading, importação e exportação.

Dois) É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objeto diferente do seu e reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento cada, por sua vez correspondentes a dez mil meticais cada, pertencentes, respetivamente, a cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Há prestações suplementares até quinhentas vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares serão efectuadas na proporção do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão seja feita a pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões de assembleia geral realizar-se-ão, de preferência, na sede da sociedade.

Três) A sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou por e-mail, com uma antecedência mínima de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência, pelo conselho de administração, ou quando requeridas por sócios que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger alterar os membros da administração;
- b) Discutir os relatórios do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a transmissão, oneração ou hipoteca sobre quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis, desde que representem vinte e cinco por cento dos activos desta.
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiada, a entrada da sociedade numa *joint-venture* ou qualquer pessoa ou sociedade, fusão, cisão e aquisição ou venda de participação social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por um ou mais membros eleito trienalmente pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho de administração

O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre, ou com a frequência que considere adequada para a eficiência do negócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Formas de obrigar:

- a) Pela assinatura de um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Global Eventos, Limitada;
- b) De qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações no lucros da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada

ano e carece de aprovação de assembleia geral, a realizar até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas legais, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito, que podem manifestar, por escrito, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor que figura no último balanço

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa coletiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto neste pacto;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 1 ano;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a h) do número de este artigo, a contrapartida da amortização das quotas terá que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último

balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e legislação complementar da República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Diamante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429209, uma sociedade denominada Diamante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamantino José Carvalho Ribeiro, casado, natural de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º M827122, emitido em onze de Setembro de dois mil e treze, pelo SEF, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Diamante, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na actividade principal de consultoria de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a quota de Diamantino José Carvalho Ribeiro.

Dois) Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda mortizar qualquer quota, mediante acordo com respetivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de Diamantino José Carvalho Ribeiro.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Matola Shining Night Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10039052, uma sociedade denominada Matola Shining Night Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zacarias Micas Chissico, casado com Angelina Elisa Alberto Siteo em regime de comunhão de bens adquirido, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641870B, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominação de Matola Shining Night Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante também designada abreviadamente SNL LDA. ARTIG

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro de Malhampense, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo à exercer a actividade de restauração, bebidas e sala de danças.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota, pertencente ao único sócio Zacarias Micas Chissico.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos e sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos a sociedade quando, esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado pela assembleia geral.

Três) Pode o sócio considerar os suprimentos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juntos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de qualquer obrigação que o seu titular assuma sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabado de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocados com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Zacarias Micas Chissico, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatários não sócios da sociedade

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias e social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referências ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos vinte e oito e seguintes e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegítvel*.

Savana Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100418053, uma sociedade denominada Savana Sul, Limitada.

Entre:

Primeiro. Maria Joana António Carmona Madime Matediane, casada com Dinis Bernardo António Matediane, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Coop, casa número cento sessenta e nove, primeiro andar, flat três, titular do Bilhete de Identidade n.º 09010050983Q, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Angeleno Investment Ltd, com sede em Vanterpool Plaza, segundo andar, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Savana Sul, Limitada, a qual se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Savana Sul, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Povoado de Chiconjo, localidade de Mbalavala, posto administrativo de Nalazi, distrito de Guijá, província de Gaza.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agro-pecuária; actividades de empreitada, imobiliária, prestação de serviços;
- Agenciamento, comissões, consultoria; intermediação de negócios, consignações, bem como todas actividades acessórias e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Angeleno Investment Ltd;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Joana António Carmona Madime Matediane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os suprimentos de capital não devem implicar alteração das quotas dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos sob pena de pagamento de multa a ser definida pela sociedade.

Seis) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura dos gerentes, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora a sócia Angeleno Investment Ltd.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo quanto for omissis no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ram Multimedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, na Conservatória, a sociedade em epígrafe procedeu-se a cessão, na totalidade, das quotas dos sócios na sociedade Ram Multimedia, Limitada, matriculada sob o NUEL 100040840, com sede Avenida Ahmed Sekou Tóure, número dois mil oitocentos oitenta e nove, cidade de Maputo, em que os sócios Amrin Rafique Ismael Mamad, Rafique Ali Mamad, Basílio Jossias Sigauque, Mussa Cassamo Mussa Laca cedem, na totalidade, as suas quotas ao seu cosócio Abubacar Sumaila Ali, que as unifica com a sua quota primitiva passando a deter uma única quota de vinte mil meticais. Em consequência altera-se os artigos quinto e nono do pacto social, que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Abubacar Sumaila Ali.

ARTIGO NONO

A sociedade fica administrada pelo senhor Abubacar Sumaila Ali, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Chiconela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade entre Naftal Robão Chiconela, natural de Xai Xai, província de Gaza, nascido aos vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001060400978B, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, residente em Namaacha, na zona de Fronteira, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Padaria Chiconela – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no distrito de Namaacha, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Indústria de panificação (Fabrico de pães, bolos, salgados, etc.);
- b) Prestação de serviços de catering;
- c) Desenvolvimento de outras atividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinco milhões de meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Naftal Robão Chiconela.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração, gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Naftal Robão Chiconela.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Setembro de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

IPC Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428808, uma sociedade denominada IPC Projectos e Construções, Limitada.

Entre:

IPS, Instituto Politécnico Superior Limitada, sito na Rua Pereira Marinho, número oitenta, em Maputo, sociedade constituída e registada no Direito Moçambicano sob o Número de Entidade Legal 100045184 e com NUIT 400007470;

Macaza – Sociedade de Gestão de Investimentos Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo Direito Moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 14942 a folhas cento e noventa e oito V do Livro C traço trinta e seis, com NUIT 400105707;

Ambas representadas neste acto pelo senhor Lourenço Joaquim da Costa Rosário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393483C, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua Faria de Sousa, número onze, que outorga este acto na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da IPS e Presidente do Conselho de Gerência da MACAZA; celebram o presente contrato de constituição de sociedade por quotas nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a designação de IPC Projectos e Construções, Limitada, com a designação abreviada IPC Limitada, que constitui a sua firma.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil e cento e oitenta, e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Três) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data deste acto constitutivo.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração mudar a sua sede social, dentro da cidade de Maputo, criar ou extinguir delegações e sucursais, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de construção civil, dentre eles:

- a) Execução de obras de construção e reabilitação de edifícios;

b) Elaboração de projectos de construção civil;

c) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras;

d) Prestação de serviços imobiliários;

e) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá associar-se com empresas e outras pessoas e associações de interesse económico, social e cultural, sob qualquer forma legal, para a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais.

Dois) As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

a) IPS Instituto Politécnico Superior, Limitada (também designada IPS Lda.): novecentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;

b) Macaza – Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada: seiscentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração ou dos sócios.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios da sociedade gozam do direito de preferência, na proporção das quotas realizadas que possuem na data de subscrição do aumento.

Três) Se algum dos sócios não quiser exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais sócios de acordo com o estabelecido no número dois do presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cedência de quotas entre sócios, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação á sociedade, nem o adquirente fará valer, sem que se observe o prescrito no número seguinte.

Dois) O sócio que deseja alienar ou ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá comunicar por escrito ao conselho de administração, devendo nessa comunicação indicar a percentagem, o preço e o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação ou cedência.

Três) A cedência a estranhos só poderá ocorrer se os sócios da empresa usando do seu direito de preferência não manifestarem interesse na aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem os deva substituir excepto nos casos de destituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas decisões quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecidas na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral, sempre que o conselho de administração o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por um dos administradores.

Quatro) A assembleia geral realiza-se por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Cinco) A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, para apreciação da situação anual da sociedade e das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for o caso disso, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Mesa e quórum)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei, eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou não, por períodos de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é constituído por um mínimo de três membros eleitos em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Três) A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o respectivo presidente que tem voto de qualidade.

Quatro) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor ou prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia das funções e as correspondentes atribuições;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens imóveis, móveis, participações sociais, ou outros direitos, depois de obtida quanto aos imóveis e participações sociais a aprovação da assembleia geral;
- d) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos de ou para a sociedade;
- e) Tomar e realizar participações sociais em sociedades constituídas ou em constituição, bem como em quaisquer associações ou agrupamentos sociais;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- g) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval no interesse da sociedade;
- j) Organizar as contas anuais que devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei aos gerentes das sociedades ou determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá designar, um administrador executivo ou director-geral, conferindo-lhe poderes e competências de gestão corrente e de representação social, devendo tal delegação ser exarada em acta.

Dois) Igualmente, poderá encarregar uma ou mais pessoas de execução temporária ou permanente de determinados actos, conferindo-lhes para tanto, os respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos gestores)

Um) Compete ao administrador executivo ou director-geral:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- b) Proceder a admissão, nomeação e dispensa de empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, bem como as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Executar os contratos e praticar os actos relativos à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- d) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitação e recibos;
- e) Promover a elaboração de planos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;
- f) Executar, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos;
- g) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela assembleia geral e pelo conselho de administração;
- h) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

Dois) Os assuntos que carecerem de aprovação do conselho de administração, deverá ser solicitado a este órgão antes da sua implementação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura única do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador executivo ou director geral nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou director ou de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito, em absoluto, aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Diversos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos definidos na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete á assembleia geral que for convocada para deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários, e bem assim a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Três) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de seis de Agosto de dois mil e oito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Francisco João Soares e Óscar Francisco de Sousa Soares.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Sofil Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Sofil Construções, Limitada, com a sigla (Sofil, Lda), é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Bairro de Cimento, Rua Tomás Nduda número quarenta e nove, podendo abrir e fechar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade no território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil de edificações, obras públicas e urbanização, aeródromos, pontes, comércio de material de construção, importação e exportação, agenciamento e representações, podendo ainda, por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente, quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não estejam contrariadas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Francisco João Soares, detém cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Óscar Francisco de Sousa Soares, detém trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado sócio-gerente da sociedade o sócio Francisco João Soares, administrador da sociedade com dispensa de caução, podendo ser ocupado o lugar de gerente pelo sócio Óscar Francisco de Sousa Soares.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou por quem este delegar ou autorizado pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal

para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

S Sunge Auditores & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386313, uma sociedade denominada Ssunge Auditores & Consultores, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S Sunge Auditores & Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número quatrocentos e doze, rés-do-chão, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Auditoria;
- c) Assistência contabilística e fiscal;

d) A gestão de participações sociais e estruturação de investimentos;

e) Agenciamento e representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços;

f) Prospecção, exploração, extracção, comercialização, transporte, exportação e armazenamento de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de trezentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Miguel Pinto de Almeida;

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Christian Shema.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um sócio gerente, que desde já é nomeado o senhor Bruno Miguel Pinto de Almeida.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura de um dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunazi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429284, uma sociedade denominada Sunazi Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Carla Adzinda Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento C, Avenida Maguiguana, número cento e trinta e sete, primeiro andar único, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002785991, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, que pelo

presente em escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Sunazi Comercial, sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, número cento e trinta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e retalho de produtos alimentares:

- a) A importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota da única sócia Carla Adzinda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Carla Adzinda Fernandes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

J & L Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360705, uma sociedade denominada J & L Logística & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Dário Lloyd Herbert Ricardo Kennoo, solteiro, de nacionalidade mauritânica, portador de DIRE n.º11MU0025933, emitido

aos vinte e sete de Junho de dois mil e doze, pela DN de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane quinhentos e quarenta e três quinto andar doravante designado por “primeiro contraente;

Segunda. Maria Juelma Pereira Lima, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100159628 I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número quinhentos e quarenta e três, quinto andar, bairro Central.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adoptada a denominação J & L Logística & Serviços, Limitada, e será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objectivo)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um dos sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial.

a) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;

b) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

c) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas na assembleia geral;

d) Construir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, casos esses não devem corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geolatitude – Oil and Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429519, uma sociedade denominada Geolatitude – Oil And Gas Services, Limitada, entre:

Sérgio Marcelo Chiulele, solteiro maior, natural de Maputo e residente na Matola, Bairro de Txumene, quarteirão número vinte, casa número duzentos e sessenta

e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099451I, emitido a quatro de Março de dois mil e dez.

Luís Augusto Nwamba, solteiro maior, natural de Maputo e residente na Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão número sete, casa número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117940A, emitido aos doze de Março de dois mil e dez;

Juma Momade, casado, natural de Nacala-Porto, residente na cidade de Maputo, bairro de Albazine, quarteirão n.º quatro, casa número vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641520N, emitido a oito de Janeiro de dois mil e treze;

Roberto Coutinho, solteiro maior, natural de Maputo e residente no bairro do Zimpeto quarteirão setenta e sete casa dezassete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115226P;

Chocoroua Suleimana Omar, solteiro maior, natural de Angoche e residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto A, quarteirão número sete, casa número setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641534Q, emitido a cinco de Setembro de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade social limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Geolatidade – Oil and Gas Services, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto, e tem a sua sede na cidade de Maputo. Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria multidisciplinares e treinamento, nas áreas de geociências e engenharias de hidrocarbonetos;
- Estudos, elaboração e avaliação técnica e financeira de projectos de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos, e de sistemas de informação geográfica;
- Assistência técnica para licenciamento ou aquisição de concessões para pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos;
- Prestação de serviços de manutenção e limpeza das instalações de processamento de hidrocarbonetos.

Dois) No âmbito da sua actividade, a sociedade poderá ainda proceder a subcontratação de técnicos, bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais e estrangeiras necessárias ao seu desenvolvimento.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir ou vender de participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, ou ainda exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada na legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento do valor do capital social, pertencente a Sérgio Marcelo Chiulele;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento do valor do capital social, pertencente a Luis Augusto Mwamba;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento do valor do capital social, pertencente a Juma Momade;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento do valor do capital social, pertencente a Roberto Coutinho;

e) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento do valor do capital social, pertencente a Chocoroua Suleimana Omar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócio

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Se um dos sócios formar uma ou mais sociedades que desenvolva objectos ou actividades tal como

as descritas nestes estatutos e que prejudique claramente os interesses da sociedade;

- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada ou arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sexto dos estatutos;
- e) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiterado, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de causar grave prejuízo;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- g) Quando o sócio deixe de pagar as quotas e não as liquidarem no prazo que lhes for concedido;
- h) Quando deixe de cumprir as obrigações estatutárias ou de qualquer outro modo tenham lesado os interesses da sociedade;
- i) Quando tendo em dívida quaisquer encargos ou em atraso mais de seis meses de pagamento de quotas, não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito;
- j) Quando não tenham guardado sigilo absoluto, dos assuntos a que assistam na qualidade de sócio, de qualquer órgão social e os tenha comentado perante a comunicação social, comprometendo a sociedade por meio de declarações públicas.

Dois) Um sócio será exonerado mediante comprovação dos factos e será decidido por consenso e posterior envio de um pré-aviso de dois meses.

Três) A exclusão do sócio não dá direito à recuperação das quotizações pagas, implica a perda do direito ao património social e não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e direcção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo director-geral, por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os directores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada e evidenciada por uma procuração.

Cinco) Um dos sócios pode convocar a assembleia ordinária ou extraordinária com o consentimento de outros sócios desde que se justifique pertinente e urgente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum e acta

Um) As deliberações da assembleia geral ordinária e extraordinária serão tomadas por unanimidade e/ou por maioria simples.

Dois) A assembleia geral ordinária e extraordinária será dirigida pelo director-geral.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção

Um) A sociedade será composta por dois directores. Um director que responde pela área de projectos e outro como director-geral. A sociedade é dirigida pelo director-geral que fica desde já nomeado o sócio Roberto Coutinho.

Dois) Os directores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Três) Para efeitos de contas bancárias, serão necessárias pelo menos duas assinaturas, que ficam desde já conhecidos: Roberto Coutinho director-geral e Chocoroua Suleimana Omar director de projectos.

Quatro) Todos os directores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) O director-geral será nomeado ou exonerado pelos sócios por deliberação em assembleia geral.

Seis) Compete ao director-geral, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade; e
- d) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Sete) O director-geral é designado por período de um ano e é rotativo para os quatro sócios.

Oito) Compete ao director de projectos, nomeadamente:

- a) Estabelecer contactos com o mercado das oportunidades;
- b) Executar e fazer implementar os projectos na área técnica;
- c) Pesquisar parcerias e consórcios;
- d) Pesquisar projectos de interesse do objecto da sociedade;

Nove) Os directores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) A sociedade é composta por um fiscal único que deve ser um auditor de contas, que não faça parte da administração.

Dois) Não poder ser o fiscal único:

- a) Os directores da sociedade;
- b) Qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pela função de fiscal único;

- c) Os sócios da empresa;
- d) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao terceiro grau.

Três) Competências do fiscal único

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Controla, verifica e fiscaliza a gestão e uso de bens da sociedade;
- c) Elaborar relatórios anuais da sua actividade e da conta de gerência da sociedade;
- d) Cumprir as demais obrigações definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social é correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a títulos de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Interdição

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os representantes do interdito, do incapaz ou com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios e/ou seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

River Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428512, uma sociedade denominada River Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Pedro Cuichamine Mueche, solteiro, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, cidade da Matola, Quarteirão treze, casa número seiscentos sessenta e sete, Província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949218B, emitido aos onze de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de River Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Ferroviário das Mahotas, número quinze, quarteirão cinquenta e oito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação; e
- b) Representações e consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de único sócio Pedro Cuichamine Mueche.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por gerentes que vierem a ser designados, na qual será ainda deliberada se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Compete ainda à administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes; e
- d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do número dois do artigo segundo do presente contrato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Planeta Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428636, uma sociedade denominada Planeta Segurança, Limitada.

É ceçbrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zefanias Juvêncio Sigauque, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Mavalane A, quarteirão quatro, casa número vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201250996N, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e onze, em Maputo; e

Segunda. Maria das Dores Fumo, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Mavalane A, quarteirão quatro, casa número vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201380476M, emitido aos dez de Agosto de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Planeta Segurança, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, número trinta, res-do-chao, Praceta Conjunto João Domingos, Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil metcais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente a Zefazias Juvêncio Sigauque; e
- b) Uma quota de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à Maria da Dores Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A gerência da sociedade está acargo do sócio Zefanias Juvencio Sigauque.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por Quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio; e
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá, a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e,

extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado, o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física, para esse efeito, designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral, que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente Zefanias Juvêncio Sigáúque, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Minha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428830, uma sociedade denominada África Minha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dinis Miguel da Costa Pinhal, casado sob regime de comunhão geral de adquiridos com Ana de Carvalho Vacas da Costa Pinhal, maior, natural de Castelo, Sesimbra, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º M342262, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, Moçambique; e

Segundo. Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, solteiro, maior, natural de Algueirão – Mem Martins, Sintra, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º M439745, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e treze pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de África Minha, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil, trezentos e dois, segundo andar, Flat três.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a participação em sociedades comerciais, gestão de capitais e consultadoria em investimentos financeiros, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que se trate de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinis Miguel da Costa Pinhal; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e de quinze dias para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários, ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunirá, extraordinariamente, sempre que seja necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Três) Ficam desde já nomeados administradores e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Dinis Miguel da Costa Pinhal e Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mandlate Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428695, uma sociedade denominada Mandlate Agente de Seguros, Limitada, entre:

Paulo Jeremias Mandlate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356098N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Julho de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Magoanine B, Rua Serra de Gorongosa, quarteirão dois, casa número cento vinte e um, cidade de Maputo; e
Lina Eusébio Magalhães Úber Mandlate, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356825F, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Agosto de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Magoanine B, Rua Serra de Gorongosa, quarteirão dois, casa número cento vinte e um, cidade de Maputo,

É constituída, nos termos da lei e do presente instrumento, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade adopta a denominação de Mandlate Agente de Seguros, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane Estrada Nacional número um, Loja número oito, Distrito de Mocuba, Província de Zambézia.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento de seguros dos ramos vida e não-vida;
- b) Para além destas actividades, a sociedade poderá participar, directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e, em outras actividades conexas ou complementares;
- c) Subsidiariamente, a sociedade poderá, também, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção; e
- d) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado pelos accionistas, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Jeremias Mandlate; e
- b) Outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Lina Eusébio Magalhães Úber Mandlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como qualquer outra forma de disposição de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar sua transferência para terceiros; e
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mansais, iguais e sucessivas, representadas por igual numero de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Aprovação do relatório e contas anuais apresentadas pelo conselho de gerência;
- b) Aprovação dos planos de negócios, de desenvolvimento e de investimento da sociedade;
- c) Alteração ou reforma dos estatutos;
- d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade; e

f) Aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência, administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida, administrada, dirigida e representada pelo sócio Paulo Jeremias Mandlate, na qualidade de gerente geral, que designará um ou mais gerentes, de acordo com as necessidades da sociedade.

Dois) Compete ao gerente geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo constituir mandatários e praticar todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente geral ou pela assinatura de um gerente e um trabalhador especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras a favor, fianças, abonações e outros procedimentos de semelhante efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Único) A fiscalização dos negócios sociais da sociedade competirá a um conselho fiscal, ou fiscal único, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da fiscalização)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo quarto, caso a fiscalização seja atribuída a um conselho fiscal, este conselho será composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral, podendo a sociedade, por meio da assembleia geral, deliberar por uma outra forma de composição do referido conselho fiscal.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Três) Os membros que vierem a compor o órgão de fiscalização da sociedade deverão se encontrar livres de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento e competências)

Um) No caso da opção da formação de um conselho fiscal, este conselho reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de direcção.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da totalidade dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

Quatro) Se houver fiscal único em vez de conselho fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colocado ou por outra forma incorporado o relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências desde o último relatório, e dos seus resultados.

Cinco) Compete ao conselho fiscal ou ao fiscal único:

- a) Fiscalizar os actos do conselho de gerência e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar a respeito do relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar da sua manifestação informações complementares que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Emitir parecer a respeito das propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Emitir parecer a respeito da proposta de emissão de obrigações;
- e) Analisar, trimestralmente, o balanço e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade; e
- f) Exercer tais atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Único) A sociedade, após deliberação da assembleia geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade e outros documentos afins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Único) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário, que não excederá vinte por cento do capital social; e
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Único) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Único) Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos, reger-se-ão pelas disposições da Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique, pelas deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reditus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória, do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391627, uma sociedade denominada Reditus Moçambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código presente contrato de sociedade, entre:

Primeira. Reditus Consulting, S.A., com sede em Lisboa, Portugal, representada por procuração por Engenheiro Nuno de Oliveira Rodrigues, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 112607749, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e oito, em Lisboa e portador do Passaporte n.º M426838, emitido pelo Segurança Estrangeira e Fronteiras, aos onze de Dezembro de dois mil e doze;

Segunda. Global Capital – Sociedade de Gestão de Prestações, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representada por senhora Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J842750, emitido pelo Governo Civil do Porto, República Portuguesa, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Reditus Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Argélia, número duzentos quarenta e quatro, cidade de Maputo, podendo, a gerência por simples deliberação, transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei permita e os sócios reunidos em assembleia deliberem por voto maioritário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, comercialização, importação e exportação de meios e sistemas no âmbito do tratamento da informação, formação profissional, gestão de callcenters e apoio diverso às empresas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer sociedades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em

qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que se encontra assim distribuídas: uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente à Reditus Consulting, S.A., e uma quota de cinco mil meticais, pertencente à Global Capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Há prestações suplementares até quinhentas vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares serão efectuadas na proporção do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade dada através de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão seja feita a pessoas estranhas á sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Quatro) Em caso de desavença entre sócios, originários ou não originários, sempre que um dos sócios proponha a aquisição da participação no capital da empresa de outro ou outros sócios por um determinado valor, o outro ou outros sócios estão obrigados a vender, ou caso assim não queiram, a comprar pelo mesmo preço.

O valor será calculado em função do preço de cada unidade percentual do capital da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões de assembleia geral realizar-se-ão, de preferência, na sede da sociedade.

Três) A sua convocação é feita por um dos seus administradores por meio de carta registada, com aviso de recepção, por *fax* ou por e-mail, com uma antecedência mínima de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração, ou quando requeridas por sócios que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Par além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger alterar os membros da administração;
- b) Discutir os relatórios do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a transmissão, oneração ou hipoteca sobre quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis, desde que representem vinte e cinco por cento dos activos desta; e
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiada, a entrada da sociedade numa *joint-venture* ou qualquer pessoa ou sociedade, fusão, cisão e aquisição ou venda de participação social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão a que cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por um ou mais membros eleito trienalmente pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre, ou com frequência que considere adequada para a eficiência do negócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois gerentes, ficando desde já nomeados como tal o Engenheiro Francisco José Martins Santana Ramos, Doutor Hélder Filipe Ribeiro Matos Pereira, Doutor Fernando Manuel Junqueira das Neves e Doutor António Dias Seabra; e
- b) De qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de assembleia geral a realizar até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas legais, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de direito, que podem manifestar, por escrito, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor que figura no último balanço

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo fato, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer ato que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto neste pacto;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de um ano;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a h) do número um deste artigo, a contrapartida da amortização

das quotas terá que corresponder ao seu valor apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e legislação complementar da República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Interurbas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatórias de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100418711 uma sociedade denominada Interurbas, Limitada.

Shinjini Mehta, solteira, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta, 3E, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º K7499186, emitido na Grã Bretanha, aos dezanove de Julho de dois mil e doze.

Que celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Interurbas, Limitada, com sede na Avenida Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta, 3E, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria diversa;
- b) Assessoria na advocacia e pesquisa de água e saneamento (pró-pobre);
- c) Planeamento urbano *design*;
- d) Actividades
- e) culturais que incluam igualmente cooperação internacional,
- f) Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é dez mil metcais, dividido numa quota única no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente sócia única Shinjini Mehta.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração e fica a cargo da sócia Shinjini Mehta, que, desde já é nomeada gerente. A gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura da gerente nomeada.

ARTIGO SEXTO

A sócia fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil metcais.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Uniseguros – Correctores e Consultores de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL Uniseguros – Correctores e Consultores de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Cuche moçambicana, natural de Maputo residente em Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º110102176359M, emitido aos vinte de Junho de dois mil e doze, constitui a Uniseguros, sob forma de sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos presentes estatutos nos presentes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade ostentará o nome Uniseguros – Correctores e Consultores de Seguros, Sociedade Unipessoal Limitada. Doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas unipessoal, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil quinhentos e nove podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a correctagem e consultors de seguros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de consultoria em geral e indústria em que o sócio acordar, desde que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Sandra Cuche.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

O sócio único deliberará de forma ordinária, uma vez em cada ano sobre as contas de cada exercício e sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e de forma extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Sandra Cuche que, fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamento e obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Da prestação de contas e demonstração de resultados

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diversa do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos serão aplicada legislação vigente na República de Moçambique.

Trinta de Setembro de dois mil e treze — O Técnico, *Ilegível*.

New Base Consultoria Financeira - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sei de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428741, uma sociedade denominada New Base Consultoria Financeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte de Setembro de dois mil e treze pelas oito horas, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, na cidade de Maputo, o único sócio Suwadu Silubonde, solteiro, maior, de nacionalidade zambiana, residente em Maputo, bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, número dez, terceiro andar, flat número trinta e quatro, portador do Passaporte n.º ZN146243, emitido em Lusaka, aos quatro de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada New Base Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Base Consultoria e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar esquerdo, cidade de Maputo, Província do Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de negócios;
- b) Assessoria de finança;
- c) Prestação de serviços;
- d) Actividades de importação e exportação;
- e) Comércio e vendas de mercadorias gerais;
- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá, a sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Suwadu Silubonde.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições que achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

É vedado ao sócio dar a sua quota em penhor, penhorar, arrestar, ou de qualquer modo onerar ou permitir que a mesma seja objecto de venda judicial sob pena de ser amortizada pela sociedade, salvo se, esta for superior ao valor da quota ao que se tomara em consideração este último.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Suwadu Silubonde, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Lagoon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428709, uma sociedade denominada Blue Lagoon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa, entre:

Timóteo Carolino Campos Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do DIRE n.º 11PT00047100B, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente nesta cidade;

Álvaro José de Almeida Lopes, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do DIRE n.º 11PT00029902P, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente em Chongoene, distrito de Xai-Xai.

As partes têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, aprova o Código Comercial e Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, estabelece o regime para constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma)

A sociedade adopta a denominação de Blue Lagoon, Limitada, doravante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão imobiliária e prestação de serviços no mesmo ramo, incluindo a actividade imobiliária, compra venda e locação de imóveis, consultorias nas áreas da imobiliária e construção civil, estaleiros de materiais de construção, realização de obras de reabilitação em imóveis, bem como a gestão de empreendimentos.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares

com o seu objecto social principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil, novecentos noventa e um, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, após deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, a realizar futuramente, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios: Timóteo Carolino Campos Cordeiro, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e Álvaro José de Almeida Lopes, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Cada sócio realiza integralmente a sua quota em dinheiro no prazo de um ano a contar da data da constituição e registo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência, a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sendo o montante do aumento em conformidade e na proporção das respetivas quotas.

Dois) No caso de algum sócio não exercer o direito de preferência, poderá, a sociedade, deliberar em assembleia geral, o rateio entre os restantes sócios.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimentos à sociedade e retirar estes suprimentos nos termos e condições aprovados em assembleia geral, definindo a modalidade ou juros aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão por morte)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por eles designado e, no caso de interdição, caberá ao sócio, nestas condições, nomear o seu representante.

Três) Em qualquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito poderá continuar na sociedade por consenso entre as partes, ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na escrita da sociedade e das mais-valias que forem encontradas à data da venda da quota nos termos e condições acordados entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sua sede social, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gestão, administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, ficam a cargo dos sócios Timóteo Carolino Campos Cordeiro e Álvaro José de Almeida Lopes, os quais ficam desde já investidos da qualidade de administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessário a intervenção de um administrador.

Dois) Os sócios podem indicar um gerente para exercer os necessários poderes de representação da sociedade e praticar mero expediente com vista à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá, para o efeito, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Just Consulting Lda-Gestão Engenharia e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429055, uma sociedade denominada Just Consulting Lda-Gestão Engenharia e Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Vasco José Duarte Raposo, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos vinte e três, sexto andar, direito, titular do Passaporte n.º L913089, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, válido até vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete e portador do DIRE n.º 11PT00041993 I, de vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, válido até vinte e seis de Outubro de dois mil e treze, titular do NUIT 117102361.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Just Consulting Lda-Gestão Engenharia e Transportes, Limitada,

e é sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data de inscrição na Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação em gestão, engenharia, transportes e informática.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades, directas ou indirectamente, relacionados com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também prestar serviços no fornecimento de equipamento de diverso uso.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos vinte e três, sexto andar, direito, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, podendo porém o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) O negócio referido no número anterior deve constar sempre de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O referido negócio deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados. Este negócio deve obedecer as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Das deliberações da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte do sócio, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;

d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;

e) For destituído das suas funções.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- c) Pela assinatura do procurador, que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, no exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão, os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Da contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CDI – Ceta Desenvolvimento Imobiliário, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da CDI – Ceta Desenvolvimento Imobiliário, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, em Maputo, com o capital social de duzentos e oitenta mil

meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100284707 (um, zero, zero, dois, oito, quatro, zero, sete), foi deliberada aos treze dias do mês Setembro de dois mil e treze, a alteração da firma da sociedade para Ceta Property Development, S.A., e alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Ceta Property Development, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAJ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100429411 uma sociedade denominada FAJ Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Carlos Correia Carvalho, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Loures - Portugal, residente na Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00037543P emitido aos quatro de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração;

Segundo. José Eduardo Correia Malapende, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010227099 M, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade que adopta a denominação FAJ Construções, Limitada constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicações na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida de Moçambique número três mil trezentos e um.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências e outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Exercer a actividade de construção civil e outras a aquela conectas desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei;
- A sociedade tem ainda por objecto social, entre outras actividades, efectuar fornecimento de material de construção a terceiros interessados;
- A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- António Carlos Correia Carvalho - cinquenta por cento, correspondente ao valor nominal de quinhentos mil meticais;
- José Eduardo Correia Malapende - cinquenta e um por cento, correspondente ao valor nominal de quinhentos e dez mil meticais;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento;

Três) A deliberação sobre o aumento do capital devesa indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se e apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos e empréstimos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total e parcial entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição da quota terceiros que manifestem interesse em adquiri-la.

Três) O prazo para o exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cessante.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Cinco) Considera-se consentimento para efeito do presente contrato social, a declaração expressa e ou a falta do exercício do direito de preferência no prazo referenciado no número três.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmos os ausentes e divergentes.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral, sob presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Para decidir sobre aplicação dos resultados.
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- d) Designação do gerente e do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio-gerente ou administrador por meio de carta registada com antecedência mínima de cinco dias relativamente a data de realização, salvo quando a lei pedir outras formalidades.

Três) São válidas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão do sócio)

A sociedade poderá excluir qualquer sócio valendo-se, dentre outras, qualquer dos seguintes casos:

- a) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da função de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;
- c) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;
- d) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique, dentre outras, qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, num processo administrativo ou judicial;
- c) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota não lhe fique a pertencer por inteiro;
- d) No caso de extinção ou sucessão ou por morte dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) A sociedade só podem amortizar quotas se a data e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo e simultaneamente deliberarem a redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social, balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, uma percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

InterMozSol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100428911 uma sociedade denominada InterMozSol, Limitada.

Primeiro. Marcelo Enoque Armando Psungo, casado em regime de comunhão de bens, nascido em Maputo – Moçambique, residente em sessenta Willow branch drive, Jackson TN, Estados Unidos de América, com o Bilhete de Identidade n.º 110100251232B representado neste acto pelo senhor Leopoldo Ndjombo Macie Psungo;

Segundo. Leopoldo Ndjombo Macie Psungo, solteiro, nascido em Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua de Xai-Xai, número duzentos e trinta e seis, com o Bilhete de Identidade n.º 110101675187P.

Que pelo presente contracto constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação InterMozSol, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua José Macamo, número duzentos e vinte e seis, Polana Cimento.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do contracto da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultorias diversas, importação e exportação de bens, fornecimento de energias alternativas, construção de estradas e condomínios, provisão de sistemas de purificação da água, criação de espaços de descanso e lazer, construção de hospitais e fornecimento de medicamentos qualificados, realização e fiscalização de obras civis, construção de furos de água e gestão de participações sociais, importação e exportação de materiais.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades de idêntica ou diferente natureza, adquirir e alienar participações de toda a espécie, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações, mantendo-as com carácter duradouro ou transitório.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, e corresponde a seguinte soma:

- a) Primeira quota no valor de mil quatrocentos e cinquenta meticais, equivalente a cinquenta e oito por cento, Marcelo Enoque Armando Psungo;

- b) Segunda quota no valor de mil e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e dois por cento, Leopoldo Ndjombo Macie Psungo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quarto) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a

contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao director-geral o qual será nomeado em reunião da assembleia geral.

Dois) A administração é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando e endossando os respectivos cheques;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- c) Negociar e executar contratos, incluindo contratos de “locação” seja qual for a sua natureza;
- d) Efectuar pagamentos;
- e) Contratar e despedir pessoal;
- f) Comprar e vender bens imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

A.S. – Materiais e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100428652 uma sociedade denominada AS – Materiais e Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ahmad Shafee Ismail Sidat, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100205021B, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Acbar Mamade Bassir Esmael, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696993M, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e dez Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma AS – Materiais e Construções, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, comercialização e importação de diversos tipos de vedação;
- b) Obras de construção civil;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e comercialização de equipamentos de construção e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que os sócios assim deliberem e seja permitido nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Ahmad Shafee Ismail Sidat;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Acbar Mamade Bassir Esmael.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por topos os sócios.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Três) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso assim seja deliberado pelos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Corporate Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100428814 uma sociedade denominada Corporate Management, Limitada.

Noleen Massuco, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843207I, emitido no dia sete de Fevereiro de dois mil e onze,

com a validade até ao dia sete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida OUA, número mil e noventa e cinco, Quarteirão quinze, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Corporate Management, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, número mil e noventa e cinco, casa número quatro, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá adquerir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, podendo este ser aumentando uma ou mais vezes, e é constituído por uma única quota pertencente ao sócio Noleen Massuco.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CICOMO Companhia Industrial de Cordoarias de Moçambique SARL

CICOMO Companhia Industrial de Cordoarias de Moçambique SARL, até então detida pela empresa portuguesa OUMIGAL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de mil novecentos e sessenta e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número duzentos e setenta, seis verso do livro C traço três, a cargo do conservador superior Macassute Lenço, uma sociedade por acções de responsabilidade limitada denominada CICOMO Companhia Industrial de Cordoarias de Moçambique SARL constituída pelo seu representante o senhor: Orlando Oliveira de Sá, casado, natural de Portugal, residente acidentalmente em Nacala Porto, portador do Passaporte n.º M363600, emitido em dez de Outubro de dois mil e doze, pelos SEF- AVEIRO, por Acta da assembleia geral datada de quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil, pelas doze

horas reuniram em assembleia na sede social da Omnicor Manufacturas Internacionais de Cordoarias, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede no lugar do Rio apartado sessenta e três, três mil oitocentos e oitenta e seis novecentos e oito com o Número de Identificação Fiscal cinco zero quatro três três seis nove dois oito dois a saber onde estiveram reunidos Pelos presentes digo gerentes, em nome e representação da Sociedade, foram por unanimidade tomadas as deliberações seguintes os senhores Orlando Alves de Sá, João Miguel Getecina Sá e Francisco Mário Martins Soares, deliberaram por unanimidade em:

Registrar a emissão pelas autoridades Moçambicanas e mais concretamente pelo Ministério do Plano e Finanças da autorização para a transmissão, a favor da Omnicor da participação como “Investidor Estrangeiro” detida pela Quimigal no projecto “Cicomo” oportunamente provado pelo mesmo Ministério na Cicomo- Companhia Industrial de Cordoarias de Moçambique S.A.R.L. congratulando-se com o facto Constatar que uma vez que ficam assim completos os pressupostos C; a referida transmissão, não deve ser a Quimigal, mas sim a Omnicor, a estar presente como accionista na reunião da Assembleia Geral da Cicomo, convoca da para o dia trinta e um de Março de dois mil e oito, nela propondo, debatendo e votando a lista dos corpos sociais para o triénio dois mil e oito dois mil e dez, Aprovar a seguinte lista de corpos sociais da Cicomo para o triénio dois mil e oito dois mil e dez:

- Mesa da Assembleia;
- Presidente: António Cruz;
- Primeiro Secretário: António Nascimento Moura;
- Segundo Secretário: Paulo Sérgio Ferreira Costa;
- Conselho de Administração:
- Presidente: Orlando Alves de Sá;
- Vogal: Francisco Manuel Martinho Soares;
- Vogal: Abdul Satar Mohamed Hanifo.

Conselho Fiscal:

- Presidente: João Miguel Geitoeira Sá;
- Vogal: José Luís Lima Trindade;
- Vogal: Eduardo Oliveira Ferreira Marques.

Designar o senhor Orlando Alves de Sá como representante da Omnicor na referida reunião da assembleia geral da Cicomo, que abordará, como ponto unicamente remanescente da ordem de trabalhos, a eleição dos corpos sociais para o triénio dois mil e oito dois mil e dez.

Aprovar a documentação de candidatura a apresentar pela Omnicor ao QREN respeitante aos projectos de reabilitação e expansão da produção de cordoarias de sisai e produção de cordas sintéticas a promover em Moçambique pelas seguintes cláusulas:

- Nampula, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CICOMO – Companhia Industrial de Cordoarias de Moçambique SARL,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de mil novecentos e sessenta e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número duzentos e setenta, seis verso do livro C traço três, a cargo do Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em ciências Jurídicas, uma sociedade por acções de responsabilidade limitada denominada CICOMO- Companhia Industrial de Cordoarias de Moçambique SARL, que outorga na qualidade de sócio constituída pelo seu representante o senhor: Orlando Oliveira de Sá, casado, natural de Portugal, residente acidentalmente em Nacala Porto, portador do Passaporte n.º M363600, emitido em dez de Outubro de dois mil e doze, pelos SEF- AVEIRO, por acta da Assembleia Geral datada de trinta e um dias mês de Maio de dois mil e treze, pelas dezasseis horas, reuniram em assembleia na sede social onde deliberaram validamente em eleger o corpo da sociedade passando assim a ter a nova designação:

Mesa da Assembleia Geral;

Presidente: António Pedreira Cruz;

Primeiro Secretário: António Nascimento Moura;

Segundo Secretário: Paulo Sérgio Ferreira Costa.

Conselho de Administração:

Presidente: Orlando Alves de Sá

Vogal: Francisco Manuel Martins Soares.

Vogal: Alberto Manuel Oliveira Rocha

Conselho Fiscal:

Vogal: João Manuel Geitoeira Sá;

Vogal: José Luís Lima Trindade.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

SNEA – Serviços e Corretores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dez de Maio de dois mil e treze, a sociedade SNEA – Serviços e Corretores Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número treze mil seiscentos e cinquenta e cinco, deliberou a cessão de duas quotas nos valores de dois mil meticais e mil meticais que os sócios Samora Moisés Machel Júnior e Hermenegildo Alberto Saiete possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam ao sócio Basílio Inácio Simbine.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto identificação, divulgação, instrução, estudo e monitoria de projectos de agricultura e pesca, indústria e comércio, turismo e serviços, recuperação de fundos aplicados a projectos, avaliação de imóveis e equipamento, serviços de corretagem, gestão de expediente, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares ou subsidiárias das actividades principais tendentes a maximizar esta através de novas formas de implantação de negócios e de fonte de rendimentos, incluindo serviços de consultoria e assessoria, participação em projectos financeiros.

Três) Transporte de correio, encomenda e carga.

CAPÍTULO II

Os sócios, capital social quotas e amortização

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, nas seguintes percentagens:

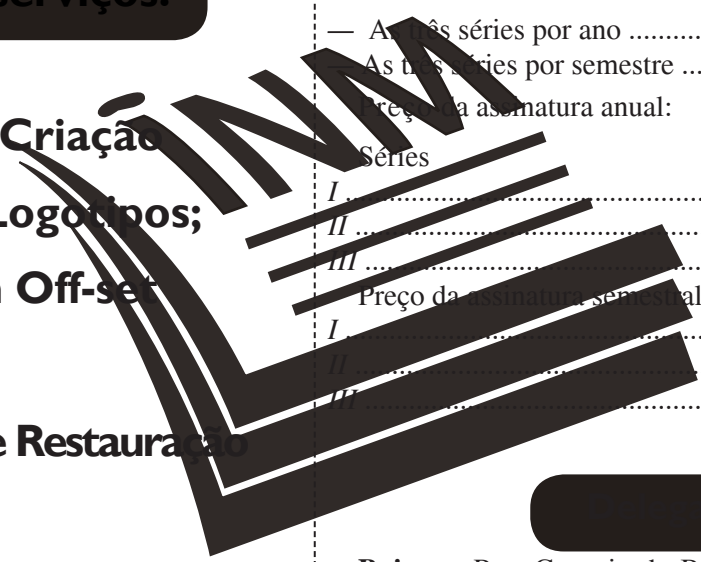
- a) O sócio Basílio Inácio Simbine, unifica as quotas recebidas com a primitiva, e passa a ter uma única quota, no valor de oito mil meticais, equivalentes a Oitenta por cento, do capital social;
- b) O sócio Amélia Eunice Deolinda Mangujo Simbine, mantém a sua quota no valor de dois mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.